

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Nº 2/2023

Define os procedimentos para criação, manutenção e encerramento de *Living Lab* (LL) como infraestrutura de pesquisa e inovação vinculado ao Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB).

A DIREÇÃO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução do Conselho Universitário nº 11/2018, da Universidade de Brasília (UnB), que torna o Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB) órgão complementar à UnB;
- a Resolução do Conselho Universitário nº 6/2020, da Universidade de Brasília (UnB), que institui a Política de Inovação da UnB, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (CEPE) nº 54/2022, que define e classifica as infraestruturas de pesquisa e inovação da UnB;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para criação, manutenção e encerramento de *Living Lab* vinculado ao PCTec/UnB, em conformidade e complementariedade à Resolução CEPE nº 54/2022.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I- *Living Lab* (LL): ambiente colaborativo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) capaz de gerar produtos e/ou processos inovadores em uma área específica do conhecimento, apoiado por laboratório consolidado, residente ou associado ao PCTec/UnB, capaz de reproduzir ambientes operacionais e, preferencialmente, realizar ensaios de pré-certificação ou outras ações de inovação;

Parágrafo único. Considera-se laboratório capaz de reproduzir ambientes operacionais e, preferencialmente, realizar ensaios de pré-certificação, aquele que possua estrutura para apoiar o desenvolvimento e validar tecnologias no Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) de 5 (cinco) até 8 (oito).

II- Plano de Ação e Captação do LL: documento elaborado pelo proponente, contendo informações relevantes sobre o LL, tais como: caracterização das inovações; grupo executor e laboratórios associados; plano básico de desenvolvimento de tecnologias e captação de recursos; mecanismos de gestão e coordenação; metas estratégicas; mecanismos de negociação de acordos e convênios; prestação de serviços técnicos especializados e parcerias estratégicas;

III- Ato de Designação: instrumento administrativo utilizado para formalizar institucionalmente a criação de LL e sua vinculação com o PCTec/UnB;

IV- Relatório de Gestão: documento elaborado anualmente pelo LL, que descreve as ações efetivamente desenvolvidas durante o período, de acordo com a proposta apresentada no Plano de Ação e Captação do LL. Esse documento deverá ser encaminhado ao PCTec/UnB até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de cada ano;

V- Conselho Consultivo: Conselho Consultivo do PCTec/UnB, estipulado como parte da estrutura organizacional do PCTec/UnB pela Resolução do Conselho Universitário nº 11/2018, tendo como uma de suas competências analisar e emitir parecer sobre políticas de operacionalização das ações do PCTec/UnB;

VI- Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo do PCTec/UnB: câmara técnica de assessoramento, acessória ao Conselho Consultivo do PCTec/UnB, tendo como função apreciar, deliberar e aprovar projetos, acordos, convênios, minutas e planos de trabalho relacionados às atividades do PCTec/UnB.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 3º Quanto à submissão da proposta de criação de LL:

I- O proponente deverá inserir o Plano de Ação e Captação do LL em sistema eletrônico adotado pela UnB, e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de sua respectiva Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria, onde os membros da equipe estão lotados;

II- A ata do Conselho da Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria, concordando com a proposta de criação do LL, deverá ser anexada ao processo e enviada ao PCTec/UnB;

III- O PCTec/UnB submeterá o Plano de Ação e Captação do LL para apreciação e emissão de parecer por membro da Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo;

IV- O Conselho Consultivo do PCTec/UnB fará deliberação final referente ao pedido de vinculação do LL à unidade;

V- O PCTec/UnB elaborará o Ato de Designação do LL e o encaminhará ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), para registro.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 4º O LL será avaliado, anualmente, pela Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo do PCTec/UnB, através do Relatório de Gestão.

Art. 5º O prazo de vinculação do LL junto ao PCTec/UnB será de 5 (cinco) anos, permitidas renovações subsequentes por igual período.

Parágrafo único. O encerramento de vinculação do LL junto ao PCTec/UnB poderá ser realizado por manifestação de qualquer das partes:

- a) a pedido do LL, expondo os motivos para sua saída;
- b) a critério do PCTec/UnB, baseado no Relatório de Gestão.

Art. 6º Ao final do prazo de vinculação do LL junto ao PCTec/UnB, o Relatório de Gestão será avaliado pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB.

Art. 7º Esta Instrução será publicada na página oficial do PCTec/UnB e entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Gurgel Veras
Diretor do PCTec/UnB

Brasília, 19 de abril de 2023.